



Precatório do Fundef: a luta continua



Opa

Há anos a CNTE, o Sintepe, parlamentares historicamente comprometidos com a luta da educação e diversas outras entidades vêm travando árdua batalha jurídica, política e legislativa na busca pela efetivação do direito à destinação de no mínimo 60% dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF aos profissionais do magistério (na forma de abono), sejam ativos/as ou aposentados/as, direito que, para nós, já havia sido alicerçado desde a implantação da lei do antigo Fundef (Lei 9.424/96).

Não foram poucos os reveses ao longo desses anos e muita gente desacreditou da luta, dando o direito à subvinculação como “perdido”. Mas seguimos firmes e graças à persistência, poder de mobilização e trabalho árduo da classe, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 114/2021 e da Lei Federal nº 14.325/2022, a categoria da educação pôde, enfim, cravar a garantia do direito à subvinculação dos Precatórios do Fundef.

Como é de conhecimento da categoria, a Emenda constitucional 114 autorizou o pagamento dos precatórios do Fundef dividido em três parcelas, assim previstas: 40% em 2022, 30% em 2023 e 30% em 2024. Pernambuco, aliás, foi o primeiro Estado a receber e pagar a primeira parcela do FUNDEF, ainda em agosto de 2022, graças ao esforço e atuação firme do Sintepe. O mesmo ocorreu com a segunda parcela, que foi depositado ainda em junho de 2023 graças à pressão do Sintepe e de sua assessoria jurídica.

No entanto, em agosto de 2023, o que deveria ser um dia de alegria, com o pagamento da segunda parcela do Fundef já depositada na conta do Governo há pelo menos 60 dias, tornou-se um dia de angústia e ansiedade, com a desorganização e a falta de informação da Secretaria de Educação acerca dos procedimentos de transferência dos valores aos cerca de 54 mil beneficiários e beneficiárias,

incluindo herdeiros e herdeiras dos servidores/as já falecidos – muitos dos quais até hoje não receberam os valores de direito.

O Sintepe esteve o ano todo acompanhando de perto e cobrando as ações do Governo no sentido de melhorar o atendimento e a resolução dessas pendências. Esteve na Caixa Econômica Federal buscando entender onde se concentrava o gargalo de problemas alegados pelo Governo, esteve em dezenas de reuniões com a Secretaria de Educação e, inclusive, na primeira semana de janeiro/2024, esteve acompanhando grupo de professores/as e herdeiros/as na Secretaria de Educação para uma conversa com representantes do governo para cobrar soluções quanto ao pagamento da segunda parcela do Precatório ainda pendente.

Cumprindo seu papel de defender a categoria, o Sintepe lista algumas das demandas que vem cobrando ao Governo desde janeiro de 2023:

- Que a Secretaria de Educação cumpra rigidamente o calendário dos pagamentos dos herdeiros e sem vínculo, principalmente dos que ainda não receberam a primeira ou segunda parcela;

- Que o Governo divulgue um número exato de beneficiários que ainda têm pendências para receber a primeira e/ou segunda parcela;

- Que o Governo disponibilize a íntegra do extrato da conta Fundef para o Sintepe, para o Sindicato saber os valores exatos que ainda restam após o pagamento da segunda parcela, haja vista que este dinheiro é da categoria;

- Que o Governo disponibilize ao Sintepe o número exato de beneficiários, com descrição de segmentos (ex-servidores, CTDs, professores da ativa, aposentados, etc.) e os respectivos valores.

Sintepe vai ao STF para garantir ingresso na Ação 658

A presidenta do Sintepe, Ivete Caetano, e os advogados e assessores jurídicos Breno Perez e Andrielly Gutierrez, estiveram no dia 21 de setembro de 2023, em audiência no gabinete da Ministra Presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), buscando garantir o ingresso formal do Sintepe na ação do Fundef (ACO 658).

O pedido de intervenção ocorreu por deliberação da categoria tomada em

assembleia, e tem o intuito de que o Sintepe possa defender, nos autos do processo, o direito aos valores ainda em discussão referente às diferenças do Fundef. Esse “saldo controverso”, como é chamado no processo, é a diferença entre os cálculos apresentados pelo Estado de Pernambuco e aquele apresentado pela União Federal. A categoria tem popularmente chamado esse saldo ainda em discussão de “4ª

parcela do Fundef”.

A formalização do ingresso na ação também garante maior legitimidade ao Sintepe para requerer e ter acesso a informações e documentos hoje de posse exclusiva do Estado de Pernambuco.

Essa é mais uma ação do Sintepe na defesa do melhor e mais amplo direito da categoria das trabalhadoras e trabalhadores em educação às diferenças do Fundef.

Em ação inédita, Assessoria Jurídica do Sintepe realiza plenárias nas regionais



Cumprindo a permanente tarefa de descentralizar as atividades sindicais, prestigiando e fortalecendo os Núcleos Regionais, a direção do Sintepe percorreu praticamente todas as regiões do Estado realizando plenárias jurídicas sobre os mais variados assuntos, desde a luta pelo Fundef, Pasep, Ipsep, Licença prêmio, descontos indevidos, ADIn 1476, ações

coletivas e outros tantos temas relevantes de interesse da categoria.

Nas palavras do Advogado Breno Perez, assessor jurídico que participou das várias plenárias regionais, “é um momento riquíssimo de contato com a base, seja para atualizar e levar as informações jurídicas, seja para tirar dúvidas de temas de interesse coletivo e também

de questões individuais, eis que vários atendimentos foram feitos ao longo das plenárias realizadas em diversos núcleos regionais”.

As plenárias jurídicas ocorreram nas regionais e cidades como Petrolina, Araripe, Floresta, Salgueiro, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Carpipe, Limoeiro, entre outras.

Após 20 anos de luta, Acordo do Ipsep começa a ser pago aos beneficiários

Como é de amplo conhecimento, a ação do IPSEP engloba os créditos de mais de 7 mil profissionais, divididos em “lotes” de, em média, 1.400 beneficiários(as).

Desde a homologação do acordo, o Sintepe tem realizado busca ativa dos(as) servidores(as) credores(as) (por meio de seus núcleos regionais), para fins de atualização de dados cadastrais e para coletar os dados bancários de cada credor(a), por meio do preenchimento de uma “Autorização para depósito de valores em conta bancária”.

Essa autorização tem o propósito de facilitar o pagamento à medida em que os valores forem sendo disponibilizados pelo Estado de Pernambuco no processo judicial, permitindo que o(a) servidor(a) receba os valores diretamente em sua conta bancária, sem precisar se dirigir pessoalmente à Vara ou ao Banco do Brasil vinculado à Justiça Estadual. Conforme já dito anteriormente, a autorização pode ser assinada diretamente no setor jurídico do Sintepe ou perante os núcleos regionais da entidade, após verificação de que o(a) servidor(a) de fato faz parte do universo de credores da ação do IPSEP. Importante ressaltar que a conta bancária na modalidade “conta salário” não pode ser utilizada nesse caso, porque, por ser uma conta aberta por iniciativa e solicitação do empregador para efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, apenas pode receber verbas dessa natureza. Para aqueles(as) servidores(as) que não quiserem indicar dados bancários, o pagamento se dará pela via do alvará judicial tradicional.

Nesse sentido, é com alegria que o

Sintepe informa que, após grande esforço e pressão da entidade – que tem até assumido funções que são próprias da Justiça, tudo com a finalidade de acelerar o procedimento para pagamento –, o Estado de Pernambuco realizou em setembro/2023 o depósito de um montante da ordem de 3,7 milhões em conta judicial vinculado ao processo. Esse valor corresponde ao crédito de 588 beneficiários e beneficiárias vinculados ao Primeiro Lote e será rateado na exata medida de seus créditos individuais, conforme planilha anexada ao processo. Temos chamado esse universo de 588 beneficiários(as) de “Primeira Parte do Lote 01”.

A Justiça já realizou o pagamento para mais de 150 beneficiários, por meio dos alvarás de transferência com depósito diretamente na conta bancária dos aposentados e aposentadas credores na ação e presentes nessa “Primeira Parte do Lote 01”.

O Sintepe e o Estado de Pernambuco também já peticionaram nos autos juntando os documentos necessários ao pagamento de mais de 1.800 beneficiários(as) – universo referente à “Segunda Parte do Lote 01” e à íntegra do Lote 02. Com o pagamento por parte do Governo, todos os beneficiários aptos do Lote 01 e Lote 02 terão os valores já depositados no processo, restando apenas a operacionalização para repasse dos valores de forma individualizada a cada aposentado e aposentada.

O Sintepe, junto à PGE, também já deu início às medidas necessárias para futuro pagamento dos credores aptos dos Lotes 03 e 04, o que contemplará cerca de mais de 1.800 beneficiários. Em breve também

teremos boas notícias nesse sentido.

Não custa sempre reiterar que a categoria deve ter cuidado redobrado com tentativas de golpes virtuais, pedidos de valores, transferências ou senhas bancárias por meio de ligações telefônicas ou aplicativo Whatsapp, em que bandidos utilizam o nome do Sintepe, de advogados e até do próprio Tribunal de Justiça de Pernambuco para tentar lesar a categoria.

Seguimos na luta e no trabalho diligente para que as servidoras e servidores credores da ação do IPSEP consigam concretizar esse direito há muito reconhecido pela Justiça!

BENEFICIÁRIO/A DA AÇÃO DO IPSEP

Ligue para estes telefones do SINTEPE para saber se você está nos dois primeiros lotes.

RECEPÇÃO

(81) 2127.8876

SECRETARIA DE APOSENTADOS

(81) 2127.8864

SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

(81) 99842.0179

NÚMEROS PARA ATENDIMENTO

(81) 99673.3322

(81) 99842.0183

(81) 99820.1390

(81) 99631.2094

(81) 99820.0130

Horários: das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira

Sintepe faz cobrança no MPPE



Diante da demora do Governo em fornecer esses dados para o Sintepe, o Sindicato também formalizou procedimento junto ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de ter acesso aos dados e documentos acima destacados.

E a incessante vigilância quanto ao pagamento das parcelas do Precatório do Fundef continua!

Conforme apurado e informado pelo Sintepe, por meio dos advogados e assessores jurídicos Breno Perez e Andrielly Gutierrez, o cronograma de pagamento da 3ª parcela do Precatório do Fundef de Pernam-

buco não foi adiantado em razão do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das ações diretas de inconstitucionalidade ADIs 7047 e 7064. Tais ações, propostas por entidades como a OAB Nacional, questionavam o absurdo “teto” para pagamento de precatórios, medida arbitrária que havia sido aprovada pelo governo Bolsonaro, um verdadeiro CALOTE!

Por ampla maioria, o STF invalidou o teto para pagamento de precatórios, determinando que a União procedesse ao pagamento imediato do estoque de precatórios que não foram pagos desde

2021. Como os Precatórios do Fundef já eram pagos acima do teto e com previsão em apenas três parcelas, a previsão de pagamento da última parcela em 2024 em nada foi alterada.

Importante lembrar que aventureiros com interesses muitas vezes particulares e que desprezam a luta histórica da categoria pelas diferenças do Fundef em PE tentaram confundir os profissionais da educação com desinformações, no único objetivo de tumultuar a luta e a união da categoria aqui no Estado. As informações – acertadas, diga-se de passagem – que o Sintepe repassa para a categoria vêm de fontes oficiais e confiáveis, diante da responsabilidade que a entidade tem para com a verdade.

O Sintepe, assim, seguirá incansável e com a responsabilidade de sempre para agilizar e efetivar o pagamento até o último centavo dos valores do Fundef a que a categoria tem direito.

Orientamos que os/as beneficiários/as com ou sem vínculo que ainda sofrem com os erros operacionais do Governo procurem o Sintepe para que seu problema seja devidamente encaminhado. O Sintepe também realizará denúncia ao MPPE quanto a mais esse desrespeito imenso aos beneficiários/as dos precatórios, sobretudo numa conjuntura de desvalorização profissional por parte do governo estadual.

Ação contra os descontos do Imposto de Renda no Difícil Acesso

O Estado de Pernambuco paga a diversos/as trabalhadores/as em educação gratificações de natureza indenizatória, como a Gratificação de Locomoção e Gratificação de Difícil Acesso. Atualmente, o Estado de Pernambuco inclui o valor dessas gratificações na base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). No entanto, tais verbas não deveriam compor a base de cálculo de incidência do IRRF, uma vez que não são pagas a título de incremento de riqueza (fato gerador do imposto de renda), mas como formas de compensação por gastos específicos (natureza indenizatória).

O Sintepe, então, ajuizou através de sua Assessoria Jurídica mais uma Ação Coletiva para que o Estado de Pernambuco não mais inclua a Gratificação de Loco-

moção e a Gratificação de Difícil Acesso na base de cálculo do IRRF, bem como devolva as diferenças dos valores retidos indevidamente nos últimos cinco anos.

São beneficiários/as desta ação todos/as os/as servidores/as que recebem as citadas verbas ou que já as receberam nos últimos cinco anos. Em momento oportuno, o Sintepe realizará chamamento para adesão à referida ação coletiva.

É fundamental destacar que a categoria deve ter muito cuidado sempre com o assédio de alguns escritórios que prometem ganhos mirabolantes em ações individuais



particulares, muitas vezes com custo inicial para ingresso da ação e risco de condenação em honorários sucumbenciais e custas judiciais. Fique atento/a! O Sintepe já está na luta por seus direitos! Qualquer dúvida, procure a assessoria Jurídica da Entidade.

Ação para dispensa do estágio probatório quando há segundo vínculo

O Sintepe traz explicações sobre a ADI 1476/PE. Trata-se de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado de Pernambuco em 1996 em face de alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 03/1990, que

instituiu o “Regime Jurídico Único” dos servidores públicos civis estaduais.

Os dispositivos atacados por meio da ação (art. 2º, “caput” e § 1º, o art. 3º, “caput” e § 2º, e o art. 14, III e §§ 1º, 2º e 3º, todos da LCE 03/90) versavam justamente sobre a

mudança (conversão) do regime de trabalho celetista (CLT) de milhares de trabalhadores/as que ingressaram no serviço público antes da Constituição de 1988 para o regime jurídico estatutário, no âmbito do serviço público estadual.

Correção dos saldos do PASEP

Tendo em vista as recentes notícias que reacenderam a discussão sobre a possibilidade de correção dos saldos do PASEP, o Sintepe, por meio de sua assessoria jurídica, fornece esclarecimentos sobre a viabilidade dessa demanda e os procedimentos preliminares necessários em caso de litígio.

Sobre o PASEP, criado em 1970 para permitir a participação dos servidores públicos na receita dos órgãos e entidades governamentais, anualmente era repassado um valor denominado "cota" em suas contas individuais, vinculado principalmente à

aposentadoria. No entanto, em 1988, a Constituição Federal redirecionou os recursos do PASEP para o financiamento do seguro-desemprego e abono salarial, preservando o patrimônio acumulado até então.

Recentemente, surgiram informações sobre a possibilidade de entrar com ações judiciais para revisar os saldos acumulados do PASEP até 1988. O STJ definiu que tais ações estão sujeitas a um prazo prescricional de 10 anos, a partir do conhecimento dos desfalques na conta vinculada ao PASEP. A comprovação de má gestão exige uma perícia contábil detalhada dos extratos,

incluindo microfilmagens.

O Sintepe alerta para o cuidado com profissionais que propõem ações sem documentação comprobatória e pagamento de taxas de ingresso, aconselhando os servidores a não tomar medidas legais precipitadas. Sempre há riscos de condenações em honorários de sucumbência e custas judiciais quando se perde uma ação na justiça. Recomenda-se solicitar a microfilmagem e os extratos analíticos do período ao Banco do Brasil e, de posse dessa documentação, buscar orientação no departamento jurídico do Sintepe ou nos

Atenção à licença-prêmio em atividade

Em recente julgado, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento quanto à possibilidade excepcional de conversão em pecúnia (dinheiro) da licença-prêmio não gozada e não contada em dobro para fins de aposentadoria, em favor dos/as servidores/as aposentados/as. Em síntese, o STJ entendeu que impedir a conversão em pecúnia e o efetivo pagamento de forma indenizatória desse direito incorporado ao patrimônio funcional dos/as servidores/as seria uma espécie de enriquecimento ilícito da Administração, sobretudo quando o próprio Poder Público dificulta ou nega o gozo da licença prêmio.

O Sintepe defende que esta tese vale para todos/as aqueles/as servidores/as aposentados/as nos últimos cinco anos, a contar da data de publicação da portaria de aposentadoria, e que não gozaram os períodos de licença prêmio (não importa a qual

decênio a licença faz referência), estando a Assessoria Jurídica disponível para analisar documentos e tirar dúvidas no intuito de ingressar com as ações das filiadas e filiados interessados/as.

Assim, o Sintepe realiza CONVOCAÇÃO para que os/as interessados/as entrem em contato com a entidade para análise do caso concreto (estudo de viabilidade) e promoção da competente ação judicial.

São documentos essenciais para análise da situação funcional de cada interessado/a e eventual ajuizamento da ação:

- Cópia de RG e CPF;
- Cópia de comprovante de residência (somente conta de água, energia, telefone ou internet) atualizado e em nome próprio;
- Cópia do processo administrativo com pedido de pagamento da licença prêmio em pecúnia (se houver);
- Portaria de aposentadoria;

• Último contracheque como aposentado e último contracheque quando em atividade;

• Declaração com o registro dos decênios concedidos e períodos de gozo de licença-prêmio (documento a ser fornecido pela SEE ou GRE, com pedido do aposentado via FUNAPE);

• Procuração e contrato devidamente preenchidos e assinados (documentos obtidos junto ao sindicato);

• A Assessoria Jurídica poderá requerer outros documentos que achar pertinente para o caso concreto.

Não custa lembrar que a categoria deve ter cuidado redobrado com ofertas de ações judiciais por pessoas estranhas à entidade sindical. Muitas vezes, as ações são ajuizadas sem a devida análise das implicações do caso concreto e sem qualquer viabilidade jurídica (correndo risco de sucum-

Explicações sobre a ADI 1476